

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Cooperação Técnica Nº 12/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PROCESSO Nº. 21.0.000002700-3

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS, O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, DA SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; O MUNICÍPIO DE PALMAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS; A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL TOCANTINS, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 31XXXX - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53 residente e domiciliado nesta Capital, O **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.786.029/00001-03, com sede no Palácio Araguaia, situado na Praça dos Girassóis, s/n, nesta Capital, Palmas; por intermédio da a) **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.053.083/0001-08, com sede administrativa na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, CEP: 77.001-910, nesta Capital, neste ato representado por seu Titular, o senhor **FABIO PEREIRA VAZ**, portador do RG nº 37XXX95 - DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 832.XXX.XXX-68, b) **SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.053.109/0001-18, com sede administrativa na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário, o senhor **WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA**, portador do RG n.º 13XXX30 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.XXX.XXX-27; c) **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, doravante denominada **PMTO**, com sede do Quartel do Comando Geral, situado na Av. LO-5, Quadra AE 304 Sul, Lote 2, Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 33.567.785/0001-38, neste ato representada por seu Comandante-Geral, o CEL QOPM **JULIO MANOEL DA SILVA NETO**, portador do RG nº. 4XX.XX1 - PMTO, inscrito no CPF/MF sob nº. 616.XXX.XXX-68; d) **SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, com sede na Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palmas/TO, 77001-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.553.216/0001-06, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM**, portador do RG n.º 16X.XX3 2ª Via - SSPTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.XXX.XXX-20, residente e domiciliado em Palmas/TO; e) **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.053.117/0001-64, com sede administrativa na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, CEP: 77.015.007, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, o Senhor **AFONSO PIVA DE SANTANA**, portador do RG nº 43.XXX79, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.XXX.XXX-20; f) **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETAS**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.206.723/0001-09, com sede administrativa na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **ZORIVAN MONTEIRO DE CASTRO SOARES**, portador do RG nº 30X.XX4 - SSP/TO, inscrito no

CPF/MF sob o nº 798.XXX.XXX-15; O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.851.511/0001-85, com sede administrativa no Edifício Vila Nobre Empresarial, Quadra 104 Norte, Avenida Juscelino Kubitschek, Lote 28 – A, Plano Diretor Norte, CEP 77.066-014, nesta Capital, por intermédio da a) **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0004-28, com sede administrativa na Quadra 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 1, Ed. Buritis – 2º Andar, nesta Capital, neste ato representada por sua Secretária, a Senhora **SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA**, portadora do RG nº. 6XX.XX3 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 613.XXXXXX-87 b) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0007-70, com sede administrativa na quadra 104 Norte, Rua NE 01, lote 015, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-016, nesta Capital, neste ato representada por sua secretaria, a Senhora **CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS**, portadora da carteira de identidade nº 412.XX2 - SSP/TO e do CPF/MF nº 400.XXX.XXX-91; c) **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.851.511/0027-14, com sede administrativa na ACSU-SE 130, ACSU-SE conjunto 01, Lote 06, na Avenida Teotônio Segurado, Palmas - TO, neste ato representada por seu secretário, o Senhor **THIAGO DE PAULA MARCONI**, portador do RG 27.XXXXXX-3 - 2ª Via SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 21.XXX.XXX8/16; O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na cidade de Palmas/TO, na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida Lo-04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, inscrito sob o CNPJ/MF nº 01.786.078/0001-46, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o Senhor **LUCIANO CESAR CASAROTI**, portador do RG 23XXXXXX91 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.XXX.XXX-95, residente e domiciliado em Palmas/TO; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.248.660/0001-35, com sede na Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Paço Municipal, CEP 77.021-654, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **ESTELAMARIS POSTAL**, portadora do RG. nº 1.0XX.076 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 734.XXX.XXX-68, residente nesta Capital; a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL TOCANTINS**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 25.086.752.0001/48, situada à Quadra 201 Norte, Conjunto 03, Lotes 1-2, s/n - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77001-032, neste ato representada por seu Presidente, **GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR**, RG nº. 37XXX23, inscrito CPF/MF sob o nº. 894.XXX.XXX-00, residente e domiciliado em Palmas/TO; **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes para promover a efetiva criação, implementação e manutenção do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), consistente na cessão de uso de imóvel, aparelhamento com móveis e equipamentos e estabelecimento de fluxo de atendimento integrado e governança do NAI.

Parágrafo primeiro - Entende-se por Núcleo de Atendimento Integrado – NAI o conjunto de órgãos e instituições integradas operacionalmente nas dependências do complexo em construção situado à APM 16, Quadra ACSE 80 (802 SUL), AV. NS 02, Palmas-TO, com o fim de proceder ao atendimento inicial de adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional apreendidos em flagrante de ato infracional ou por força de ordem judicial na comarca de Palmas, nos termos do art. 88, V, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Recomendação nº 87, de 20 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo segundo – O Núcleo de Atendimento Integrado de Palmas tem como finalidades:

I – assegurar ao(à) adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional a realização de atendimento inicial de maneira digna, ágil, intersetorial e integrada, desde a abordagem policial até o encaminhamento para execução de medida socioeducativa;

II – zelar pela integridade pessoal do(a) adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional;

III – integrar operacionalmente em um só espaço físico serviços especializados e multidisciplinares para atendimento de adolescentes em situação de conflito com a lei e de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, tais como: Delegacia de Apuração de Ato Infracional; Delegacias de Proteção à

Criança e ao Adolescente; Promotorias de Justiça; Defensoria Pública; Juizado Especial da Infância e Juventude; Conselho Tutelar; Atendimento Psicossocial; Atendimento às Medidas em Meio Aberto; Atendimento às medidas de Internação Provisória; Desenvolvimento Social, Educação, Esporte, Cultura e outros parceiros necessários ao acolhimento e direcionamento de adolescentes em conflito com a lei;

IV – articular as ações entre as instituições, os órgãos e os setores que atuam no sistema estadual e municipal de atendimento ao(à) adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional;

V – empreender ações de prevenção e medidas de combate à tortura e maus tratos contra os(as) adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, incluindo encaminhamentos de apuração dos fatos, proteção da vítima e reparação de seus direitos;

VI – colher e sistematizar dados sobre os atendimentos, monitorar e avaliar o funcionamento do NAI e realizar as melhorias necessárias;

VII– zelar pela observância das normativas nacionais e internacionais que se referem aos processos de apuração de ato infracional e as garantias processuais de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional;

VIII– promover a pactuação conjunta de fluxos de atendimento e encaminhamentos entre as instituições que compõem o NAI e as que são externas ao equipamento;

IX – permitir o planejamento da participação do(a) adolescente e sua família ao longo do processo de apuração de ato infracional.

Parágrafo terceiro - O cumprimento do objeto deste Termo dar-se-á conforme cronograma, que será detalhado conjuntamente pelos partícipes e que deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Termo.

Parágrafo quarto - O cronograma poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novos partícipes ou de novas ações, estabelecimento ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para a execução do objeto do presente termo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

- a) Ceder o uso do imóvel situado à APM 16, Quadra ACSE 80 (802 SUL), AV. NS 02, Palmas-TO para o funcionamento do NAI;
- b) Equipar as dependências que irão ocupar no prédio do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI com o material permanente necessário (mobiliário, equipamentos de informática, de telefonia ou de outra natureza) que sejam indispensáveis à prestação dos serviços;
- c) Arcar com os materiais de consumo e as despesas de limpeza, segurança e manutenção das dependências ocupadas por seus respectivos órgãos;
- d) Participar da equipagem e manutenção das áreas de uso comum;
- e) Promover articulação com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais responsáveis pela prestação dos Serviços Públicos de atendimento à Criança e ao Adolescente;
- f) Estruturar e manter núcleo de justiça restaurativa;

2.1 DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e da POLÍCIA MILITAR

- a) Manter durante o horário de expediente em pleno e regular funcionamento a Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente - DECA nas dependências do NAI;

- b) Mobiliário e equipar o espaço físico ocupado pela Polícia Civil, Polícia Militar e Perícia Forense no NAI;
- c) Realizar capacitações contínuas sobre direitos da criança e do adolescente e socioeducação;
- d) Garantir condições adequadas de atendimento do adolescente, assegurando que a custódia na delegacia se dê em local separado de adulto porventura detido.

2.2 DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE CIDADANIA E JUSTIÇA - SECIJU

- a) Designar diretor para a direção da Unidade de Atendimento Integrado e manter quadro funcional de forma a garantir a custódia de adolescentes nas hipóteses cabíveis;
- b) Prover condições dignas e adequadas de alojamento, higiene, alimentação, repouso e contato com a família do adolescente custodiado na unidade de atendimento integrado;
- c) Estabelecer fluxo de comunicação ágil das demandas provenientes do NAI com o serviço de central de vagas socioeducativa.

2.3 DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- a) Cooperar para que os adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas de privação de liberdade em Unidades Socioeducativas do Estado tenham acesso à educação básica nas etapas de ensino, bem como na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, no período diurno;
- b) Orientar para que as escolas da Rede Estadual de Ensino assegurem, no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico, formas de atendimento aos adolescentes em cumprimento a medida socioeducativa;
- c) Ofertar alfabetização aos adolescentes e jovens, de acordo com a etapa de ensino, dentro das condições e possibilidades do sistema em convergência com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e com o Documento Curricular do Tocantins.

2.4 DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

- a) Disponibilizará atendimento em saúde pela Rede de Atenção à Saúde, a saber: Unidade de Saúde da Família (USF) de referência para o território de localização do NAI; Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h) ou ainda Hospital Geral de Palmas (HGP).

2.5 DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS

- a) As atribuições que competem à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS, por meio da Proteção Social Especial – PSE, estão organizadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinados às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, tais como: a fragilização ou rompimento de vínculos e afastamento do convívio familiar nos serviços de Média e Alta Complexidade. Assim sendo, compromete-se a contribuir dentro do que lhe compete para que a política de atenção seja efetivada em vista da implantação do Núcleo de Atendimento Integrado;
- b) Promover capacitação profissional semestral aos técnicos que compõem o Equipamento;

2.6 DO MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED:

- a) designar um representante da SEMED como ponto focal para recebimento de demandas de matrícula e de informações remetidas pelas instituições do NAI;
- b) atuar em parceria com a Secretaria da Educação do Estado, no que couber, quanto ao disposto na Subcláusula 2.3, alíneas "a", "b" e "c".

2.7 DO MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- a) designar à equipe municipal que realiza o serviço de medidas socioeducativas de meio aberto que sua atuação de acolhimento, acompanhamento e encaminhamento seja exercida nas dependências do NAI, realizando o atendimento de adolescentes e familiares com demandas de inclusão em programas sociais e serviços de outras áreas, como saúde, educação, aprendizagem profissional, etc;
- b) Arcar integralmente com as despesas de paisagismo das áreas comuns e de segurança patrimonial do imóvel que abrigará o Núcleo de Atendimento Integrado;
- c) Arcar inicialmente com todas as despesas de água e energia do imóvel que abrigará o Núcleo de Atendimento Integrado. Desde já, os entes concordam que, caso as despesas com água e energia sejam elevadas, tais responsabilidades poderão ser repassadas aos demais acordantes;
- d) Designar servidor para ser encarregado das atribuições de gestor do prédio que abrigará o NAI.

2.8 DO MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SEMUS, através de articulação com a Secretaria de Estado da Saúde, promoverá a execução e atualização das Políticas Públicas de Saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde no âmbito municipal.

2.8.1. A SEMUS trabalhará de maneira coordenada e articulada com os Participes deste Termo.

2.9 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

2.9.1. Por meio da Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas:

- a) Funcionar regularmente durante os dias úteis e atuar em regime de plantão para atender adolescentes apreendidos durante os finais de semana e feriados;
- b) Manter equipe psicossocial, composta por no mínimo quatro profissionais, responsável pela realização de atendimentos e orientações ao adolescente e sua família, bem como a realização de estudos técnicos para instrução das decisões judiciais;
- c) Estruturar acomodações adequadas para o trabalho dos magistrados e servidores técnicos, bem como para o atendimento ao público.

2.9.2. Por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMF) e Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ):

- a) Prover apoio técnico para Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas;
- b) Fomentar o diálogo interinstitucional na implementação deste Termo.

2.10 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

- a) Designar Defensores Públicos para atuarem nas dependências do NAI, garantindo a ampla defesa dos(as) adolescentes apreendidos(as);
- b) Exercer a defesa dos adolescentes apreendidos que não tenham constituído advogado durante todo o procedimento de apuração de ato infracional;
- c) Atuar em regime de plantão para atender adolescentes apreendidos durante os finais de semana e feriados;
- d) Manter quadro de servidores e estagiários para suporte administrativo dos Defensores que atuarão junto ao NAI;

2.11 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

- a) Designar Promotores de Justiça para atuarem nas dependências do NAI, garantindo a ampla defesa dos(as) adolescentes apreendidos(as);

b) Atuar em regime de plantão para atender adolescentes apreendidos durante os finais de semana e feriados;

c) Manter quadro de servidores e estagiários para suporte administrativo dos Promotores de Justiça que atuarão junto ao NAI;

2.12 DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO TOCANTINS

a) Criar instrumento unificado de registro de relato espontâneo para uso obrigatório, institucionalizado e integrado pelas instituições e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com padronização e abrangência nos municípios, e instituir e fomentar o uso obrigatório de modelo idêntico ou assemelhado ao da Ficha de Notificação Individual do SINAN – Sistema de Informação de Agravos e notificação do Ministério da Saúde para os profissionais do setor público e privado das áreas da saúde, educação, segurança, assistência social, esporte, lazer, cultura, dentre outros.

DAS DIRETRIZES DO ATENDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O atendimento prestado no NAI observará todos os princípios e regras estabelecidos para responsabilização de adolescentes pela prática de ato infracional pela Constituição Federal, pelo corpus iuris do direito internacional dos direitos humanos aplicáveis ao Brasil, pela legislação brasileira e normativas que vinculam as instituições que compõem o NAI, em especial as seguintes diretrizes:

a) deve-se zelar pelo respeito à integridade pessoal, a presunção de inocência, o direito ao contraditório e à ampla defesa e a ser assistido e se comunicar com familiares ou adulto indicado pelo adolescente apreendido;

b) Deve ser criado e implementado um formulário comum com dados básicos de cada adolescente atendido(a) a fim de agilizar o atendimento e evitar reperguntas desnecessárias;

c) Deve-se garantir o direito à entrevista reservada e pessoal entre defensor e adolescente apreendido;

d) A possibilidade de liberação imediata deve ser examinada desde logo seja pela autoridade policial, pelo promotor de justiça ou pela autoridade judiciária;

e) O adolescente não liberado deve ser conduzido sem demora à presença da autoridade judicial em observância ao artigo 7.5 da Convenção Americana de Direitos Humanos e artigo 9.3 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos;

f) Diante de indícios de tortura e maus tratos, deve-se encaminhar medidas de apuração dos fatos, proteção da possível vítima e reparação de seus direitos;

g) Diante de demandas de inclusão em políticas públicas apresentadas pelos usuários do equipamento ou identificadas por seus profissionais, deve-se realizar a articulação intersetorial para inclusão dos usuários de acordo com a demanda.

CLÁUSULA QUARTA: O fluxo de atendimento adotado no NAI observará as determinações de todas as normativas pertinentes, dentre as quais:

4.1 Nas apreensões em flagrante de ato infracional ou no cumprimento de mandados de busca e apreensão, será garantido ao(à) adolescente a identificação dos responsáveis pela apreensão e as razões de sua apreensão;

4.2 Os policiais que realizarem sua apreensão devem informar ao(à) adolescente seus direitos, em especial o de permanecer em silêncio, de ter sua apreensão e local onde se encontra comunicados a familiar ou a pessoa por ele indicada, de ser acompanhado por familiar e consultar-se com advogado ou defensor público;

4.3 Caso necessária a realização de busca pessoal em adolescente do gênero feminino, outra mulher a realizará;

4.4 Os policiais que realizarem a apreensão devem conduzir ou transportar o(a) adolescente para a repartição policial especializada em condições dignas, abstendo-se de colocá-lo(a) em compartimento fechado de veículo policial ou em condições que impliquem risco à sua integridade física ou mental;

4.5 O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será encaminhado à autoridade policial competente e, no caso de cumprimento de mandado de busca e apreensão, será encaminhado desde logo à autoridade judiciária;

4.6 Tratando-se de ato infracional praticado em co-autoria com maior de idade, prevalecerá a atribuição da Delegacia Especializada que, após as providências necessárias, encaminhará o maior de idade à repartição policial própria;

4.7 A apreensão em flagrante de adolescente será desde logo comunicada pela autoridade policial à autoridade judicial, ao representante do Ministério Público e à Defensoria Pública, caso o(a) adolescente não constitua advogado;

4.8 Os(as) adolescentes aguardarão atendimento e serão atendidos(as) em locais e condições dignas e adequadas na repartição policial, garantindo-se a separação entre adolescentes do gênero feminino e do gênero masculino, bem como local separado para espera de maiores de idade porventura detidos;

4.9 A autoridade policial providenciará o contato com os pais ou responsável pelo adolescente, solicitando o comparecimento destes na Delegacia Especializada, nos termos dos arts. 107 e 231 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.10 Após as providências elencadas no art. 173 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a autoridade policial fará encaminhar de imediato o auto de apreensão ou termo circunstanciado, conforme o caso, ao juízo infracional.

4.11 Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, a autoridade policial liberará o(a) adolescente sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato;

4.11.1 Em caso de liberação e comprovada impossibilidade de comparecimento dos pais ou responsável, a autoridade policial acionará dirigente de entidade de acolhimento existente no município para comparecimento perante a autoridade policial e para que receba o adolescente liberado sob o compromisso de apresentação ao Ministério Público;

4.11.2 Quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o(a) adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública, ele(a) será encaminhado(a), desde logo, ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência, ou à entidade de atendimento inicial caso não seja possível a apresentação imediata ao Ministério Público, que deverá apresentá-lo ao representante do Ministério Público em até 24h da apreensão;

4.12 A oitiva informal do(a) adolescente acompanhado(a) de seu defensor e, se possível, de pais, vítima e testemunhas será realizada pelo representante do Ministério Público que, em seguida, promoverá o arquivamento, concederá remissão ou representará para aplicação de medida socioeducativa;

4.13 A autoridade judiciária homologará o arquivamento ou a remissão;

4.13.1 Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar;

4.13.2 A remissão concedida antes de iniciado o procedimento judicial importará na exclusão do processo e pode incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação, caso em que a autoridade judicial determinará o cumprimento da medida e expedirá a correspondente guia, conforme a Resolução CNJ nº 165/2012;

4.14 Recebida representação com requerimento de internação provisória do(a) adolescente, o juízo designará audiência de apresentação a realizar-se no mesmo dia, sendo devidamente cientificados o(a) adolescente e seus pais ou responsável;

4.15 Recebida representação sem requerimento de internação provisória do(a) adolescente, o juízo designará audiência de apresentação a realizar-se no máximo em dez dias, sendo devidamente cientificados(as) o(a) adolescente e seus pais ou responsável, representante do Ministério Público e defensor;

4.16 Em todo caso, deverá ser garantida entrevista pessoal e reservada do(a) adolescente com seu defensor antes da realização da audiência de apresentação;

4.17 Depois de recebida a representação, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão, caso incluída medida socioeducativa de meio aberto, ou extinção do processo, caso incluída medida socioeducativa de execução nos próprios autos ou não tenha sido incluída medida socioeducativa.

4.18 Decretada a internação provisória do adolescente, a decisão fundamentada e o respectivo ofício de requisição de vaga deverão ser encaminhados à Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, unidade integrante da Secretaria de Cidadania e Justiça - SECIJU, para as providências de acolhimento prévio e encaminhamento a uma das unidades sob sua administração.

4.19 Qualquer das instituições que atenda o(a) adolescente e sua família, ao identificar demandas de inclusão em programas sociais e serviços de outras áreas, como saúde, educação, aprendizagem profissional, etc., encaminhará o(a) adolescente e a família para o setor técnico do município;

4.20 Aplicada medida socioeducativa de meio aberto por força de remissão pré-processual, remissão processual ou sentença, o Centro de Referência de Assistência Social, CRAS, realizará o atendimento de familiar e adolescente a fim de encaminhá-lo ao programa de atendimento respectivo, informando data e local em que deverá comparecer;

4.21 Independentemente do momento em que se encontra no fluxo de atendimento do NAI, sempre que o(a) adolescente apreendido(a) necessite de atendimento médico de urgência ou emergência, ele(a) será encaminhado(a) para o equipamento de saúde adequado, sendo tal fato informado às instituições pertinentes.

4.22 Quando a autoridade judiciária aplicar algumas das medidas previstas no art. 101, de I a VI, do ECA em procedimento de apuração de ato infracional, o Conselho Tutelar será notificado para providenciá-la;

4.23 Havendo declaração do adolescente apreendido de que foi vítima de tortura e maus tratos ou entendimento de que há indícios de tais práticas, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o(a) advogado do(a) adolescente ou qualquer outra instituição que disso tenha conhecimento requererá e a autoridade judicial determinará, a requerimento ou de ofício, o registro das informações, adotadas as providências cabíveis para a investigação da denúncia e preservação da segurança física e psicológica do(a) adolescente, bem como encaminhamentos de atendimento médico e psicossocial pertinentes.

DO ESPAÇO FÍSICO DO NAI

CLÁUSULA QUINTA: O NAI funcionará em instalações cedidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Palmas localizadas na APM 16, Quadra ACSE 80 (802 SUL), AV. NS 02, Palmas-TO, cada órgão contará, pelo menos, com os seguintes espaços:

I - Áreas comuns: recepção, banheiros, sala de espera, copa e refeitório para os profissionais, sala de reuniões e arquivo do Comitê Gestor Interinstitucional;

II - Polícia Civil: área de espera para adolescentes apreendidos, área de espera para adultos detidos, cartório, gabinete para o(a) delegado de Polícia Civil;

III - Perícia Forense: sala para exame médico-pericial e sala para avaliação psicológica;

IV - Unidade de atendimento inicial: sala de atendimento, sala para equipe psicossocial, alojamentos, banheiros, sala para visita de familiares;

V – Defensoria Pública: um gabinete para cada defensor público, sala para estagiários, sala para equipe psicossocial, sala para servidores técnicos, sala para atendimento;

VI – Promotoria de Justiça: um gabinete para cada promotor de justiça, sala para estagiários, sala para equipe psicossocial, sala para servidores técnicos, sala para atendimento, sala para oitiva informal;

VII – Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas: cartório, sala de espera, gabinete do juiz, sala para equipe psicossocial, sala de audiências, área para atendimento;

VIII – Setor técnico do município: sala de atendimento, sala para a equipe.

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O horário de funcionamento regular será conforme o elaborado por cada órgão integrante do presente Termo.

DA PRESIDÊNCIA E DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA: As questões relativas à presidência do NAI, ao comitê gestor interinstitucional, às suas atribuições, à duração de mandato e aos demais temas pertinentes serão definidos mediante regimento interno a ser posteriormente elaborado e formalizado pelos órgãos que ocupam o espaço físico do NAI, ou seja, após a assinatura deste Termo de Cooperação Técnica.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA OITAVA: As benfeitorias necessárias ou úteis realizadas pelos partícipes se incorporarão ao imóvel do NAI, não podendo ser removidas ou desfeitas, nem ensejando direito de retenção ou de indenização.

8.1. Quanto às benfeitorias voluptuárias, estas também não ensejarão direito à retenção ou indenização, contudo poderão ser levantadas quando assim o puderem sem detrimento dos demais bens.

8.2. As obras e serviços de engenharia, construção, ampliação ou reformas a serem realizados no imóvel do NAI só poderão ocorrer após autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da publicação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Termo de Cooperação será publicado, resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, reservado igual direito aos partícipes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os órgãos integrantes do NAI que sejam adjacentes, compartilhando o espaço de um mesmo anexo, poderão, mediante posterior ajuste, acordar sobre questões relativas ao rateio de despesas entre si (por exemplo, limpeza dos espaços internos), compartilhamento de bens, etc, hipótese na qual bastará que subscrevem o referido compromisso aqueles por ele diretamente afetados, o qual passará a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes este instrumento, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações SEI/TJTO.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO MANOEL DA SILVA NETO, Usuário Externo**, em 08/08/2022, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Simone da Silva Sandri Rocha, Usuário Externo**, em 09/08/2022, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti, Usuário Externo**, em 09/08/2022, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO PEREIRA VAZ, Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Deusiano Pereira de Amorim, Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jakeliny Barbosa Vieira registrado(a) civilmente como Zorivan Monteiro de Castro Soares, Usuário Externo**, em 12/08/2022, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Estellamaris Postal, Usuário Externo**, em 12/08/2022, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR, Usuário Externo**, em 12/08/2022, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Paulo Marconi, Usuário Externo**, em 12/08/2022, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 15/08/2022, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AFONSO PIVA DE SANTANA, Usuário Externo**, em 15/08/2022, às 21:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zorivan Monteiro de Castro Soares, Usuário Externo**, em 16/08/2022, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 17/08/2022, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4491714** e o código CRC **50FED0F0**.